



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIBO
Em 19/06/02
Assessoria da Plenário

PL 3043 /2002

An. Protocolo Legislativo
seguida à CEO

Em 24/06/02

PROJETO DE LEI Nº
(Do Deputado Xavier)

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da
venda de medicamentos a granel no
comércio varejista.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta:

Art. 1º - Os estabelecimentos que comercializam medicamentos ficam obrigados a vender unidades de pílulas e comprimidos, conforme a necessidade do consumidor.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei implicará a cobrança de multa ao infrator.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Ao comprar um medicamento, o consumidor tem o direito de adquirir somente a quantidade necessária para o seu tratamento. Muitas vezes, a receita prescreve uma quantidade menor de pílulas ou comprimidos do que a que consta nas embalagens dos produtos. Isso ocorre principalmente com anti-inflamatórios e antibióticos. No entanto, os estabelecimentos que comercializam medicamentos estão preocupados com a sua margem de lucro e, conseqüentemente, vendem somente a embalagem lacrada, forçando o consumidor a levar comprimidos que provavelmente não serão utilizados, desperdiçando o medicamento e o dinheiro do consumidor.

Com a aprovação deste projeto, o comércio varejista será obrigado a vender medicamentos a granel, e os laboratórios

PL 3043/02
Fls. n. 01
02/06/02



farmacêuticos se sentirão pressionados a produzir medicamentos em cartelas com menor quantidade, fazendo constar em cada cartela a data de sua validade, o que impedirá a venda de pílulas e comprimidos fora do prazo de consumo.

Sala de Sessões,



DEPUTADO XAVIER

PROTOCOLO	PL 3043 02
Fla. n.º	02 Lúcio